

Anúncio n.º 11893/2011**Processo: 135/09.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Data: 15-07-2011

Requerente: Cozefes — Móveis de Cozinha e Equipamentos Para O Lar, L.^{da}Artvirtual, Investimentos Imobiliários, L.^{da}, NIF — 504814486, Endereço: TV. Conselheiro Veloso da Cruz, 52 Hab. 5.3, Santa Marinha, 4400-097 Vila Nova de Gaia

Dr. João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já ter sido realizado o Rateio Final.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1 alínea a) e 232.º, n.º 2 do CIRE

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304926318

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 796/2011**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 860/2009-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Cristina Almeida, portador da Cédula Profissional N.º 14230L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra.

28 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205007893

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extracto) n.º 15968/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional da Universidade do Algarve, Custódia Francisca Ramos, cessa a sua relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação em 01-09-2011.

8/08/2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

205009594

Aviso (extracto) n.º 15969/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a técnica superior da Universidade do Algarve, Verónica Maria Franco dos Santos Mendes da Silva, cessa funções por motivo de aposentação em 01-09-2011.

8/08/2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

205009683

Serviços Académicos**Declaração de rectificação n.º 1255/2011**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9673/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2011, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Análises Clínicas e de Saúde Pública, rectifica-se que no 3.º ano onde se lê «75 (30T+4545PL)» deve ler-se «75 (30T+45PL)».

8 de Agosto de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

205006694

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 489/2011****Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, determinam, respectivamente, nos artigos 74.º-A e 35.º-A, que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de Regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

No cumprimento legal do acima exposto, a Universidade de Aveiro desenvolveu um modelo de avaliação baseado na recolha exaustiva de dados relativos à actividade docente, associado a um processo amplamente participado com vista à obtenção de resultados rigorosos.

Através do sistema de avaliação desenvolvido é ponderado um conjunto de indicadores, tendo em consideração as diferentes vertentes de serviço dos docentes, ou seja o ensino, a investigação, a criação artística e a produção cultural, a extensão universitária, a valorização económica e social do conhecimento e a gestão universitária. Este modelo é suportado por diversos sistemas de recolha de dados existentes na Universidade de Aveiro e pressupõe a existência de múltiplos intervenientes no processo, nomeadamente os Avaliados, através do fornecimento dos dados e informações a considerar no processo de avaliação, os estudantes, através do Sistema de Garantia de Qualidade, o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho da Universidade de Aveiro, no acompanhamento de todo o processo, o Conselho

Científico e o Conselho Pedagógico, através, designadamente, da validação e ou supervisão de resultados, e o Reitor a quem incumbe supervisionar o processo de avaliação.

Assim, ouvido o Conselho Científico, e promovida a discussão pública do projecto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto nos Estatutos das Carreiras supra identificados, é, nos termos das alíneas *c)*, *d)* e *n)*, do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio, e doravante designados por Estatutos, aprovado, em 29 de Julho de 2011, pelo Reitor da Universidade de Aveiro:

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define e regula o regime de avaliação de desempenho aplicável aos docentes da Universidade de Aveiro, adiante designada por Universidade, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, e de acordo com o regime consagrado, na medida em que lhe seja aplicável, no Estatuto da Carreira Docente Universitária (doravante designado por ECDU) e no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante designado por ECDESP).

2 — O presente Regulamento, de acordo com o disposto no número anterior, aplica-se aos docentes da Universidade que exercem funções em regime de contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O modelo de avaliação de desempenho da Universidade rege-se pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa, nomeadamente o princípio da igualdade, e subordina-se, em especial e nos termos dos artigos 74-A.º do ECDU e 35-A.º do ECDESP, aos princípios seguintes:

- a)* Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
- b)* Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas nos artigos 4.º do ECDU e 2.º - A do ECDESP, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o respectivo Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação;
- c)* Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
- d)* Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;
- e)* Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
- f)* Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;
- g)* Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
- h)* Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;
- i)* Realização periódica, pelo menos de três em três anos;
- j)* Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
- l)* Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
- m)* Previsão da audiência prévia dos interessados;

n) Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o acto de homologação e a decisão sobre a reclamação;

o) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado nos Estatutos para concursos.

2 — O modelo de avaliação de desempenho da Universidade pauta-se, ainda, pelos seguintes princípios:

- a)* Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da Universidade;
- b)* Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de coeficientes de ponderação de acordo com as mesmas;
- c)* Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios da avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos pelos Avaliados e pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho da Universidade, adiante designado por CCADUA;
- d)* Obrigatoriedade, garantindo que os Avaliados se envolvem no processo de avaliação.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — A avaliação é, em regra, trienal e o respectivo processo ocorre no período compreendido entre os meses de Janeiro a Julho, e reporta-se ao desempenho referente aos três anos civis anteriores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que o contrato do Avaliado corresponde a um período inferior ao triénio em avaliação, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efectivo, com as devidas adaptações e reformulações de parâmetros.

CAPÍTULO II

Vertentes, parâmetros, critérios e sub-critérios

Artigo 4.º

Vertentes

1 — A avaliação dos docentes é, na medida em que as mesmas lhes tenham estado afectas no período a que se reporta a avaliação, e considerando a especificidade de cada área disciplinar, efectuada com base nas seguintes vertentes de actividade do docente:

- a)* Ensino;
- b)* Investigação, criação artística e produção cultural;
- c)* Extensão universitária, valorização económica e social do conhecimento, doravante designada por cooperação e transferência de conhecimento;
- d)* Gestão universitária.

2 — A avaliação de desempenho em cada uma destas vertentes resulta de um conjunto de parâmetros da actividade dos Avaliados, repartidos em diversos critérios e sub-critérios de avaliação, identificados no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Parâmetros da vertente de ensino

Na vertente de ensino são avaliados os seguintes parâmetros:

- a)* Produção de material didáctico-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, materiais digitais, aplicações informáticas e protótipos experimentais;
- b)* Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, de Mestrados Integrados, de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), de Cursos de Formação Especializada (CFE) e de Cursos de Formação Avançada (CFA) e supervisão de trabalhos de pós-doutoramento;
- c)* Leccionação e coordenação das unidades curriculares;
- d)* Outras actividades relacionadas com a actividade de ensino, nomeadamente através da coordenação de programas conjuntos internacionais, a participação em programas de mobilidade docente, a participação em júris de provas académicas e o cumprimento de obrigações administrativas inerentes à actividade de ensino.

Artigo 6.º

Parâmetros da vertente de investigação, criação artística e produção cultural

Na vertente de investigação, criação artística e produção cultural são avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Produção científica ou cultural, nomeadamente publicação e edição de livros e publicação de capítulos de livros, artigos em revistas e actas de conferências;
- b) Coordenação e participação em projectos, nacionais e internacionais;
- c) Submissão de candidaturas de projectos aos diversos programas de financiamento;
- d) Criação artística e produção cultural, designadamente a realização de exposições e concertos, edição de CD's e de outros suportes similares e criação no contexto das ferramentas informáticas;
- e) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico, artístico ou cultural, participação em actividades editoriais, avaliação de programas e projectos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências;
- f) Outras actividades e méritos relacionados com as actividades de investigação, criação artística e produção cultural, designadamente acções de divulgação e difusão científica, artística e cultural e prémios e menções relevantes.

Artigo 7.º

Parâmetros da vertente de cooperação e transferência de conhecimento

Na vertente de cooperação e transferência de conhecimento são avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial;
- b) Protecção e registos de software;
- c) Participação na elaboração de projectos normativos e de normas técnicas;
- d) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino ou de investigação, criação artística e produção cultural;
- e) Contratos de prestação de serviços e consultoria a entidades públicas ou privadas;
- f) Incubação de ideias e constituição de *spin-out's* e *start-up's*;
- g) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual;
- h) Contratos realizados no âmbito de projectos de investigação e desenvolvimento;
- i) Concepção, projecto e produção em engenharia, gestão ou outros;
- j) Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;
- l) Projectos de desenvolvimento social e comunitário;
- m) Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de actividades profissionais;
- n) Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projectos normativos e normas técnicas.

Artigo 8.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente de gestão universitária são avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Exercício de cargos em órgãos comuns da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e ou de ensino e investigação e ou de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação;
- b) Direcção de unidades básicas e ou transversais de investigação e de entidades instrumentais e coadjuvantes;
- c) Direcção de cursos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, Mestrados Integrados, CET, CFE, CFA e planos de formação adicional;
- d) Outros cargos não incluídos nas alíneas a) a c) bem como quaisquer outros cargos atribuídos pelos órgãos competentes;
- e) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal e de procedimentos de aquisição de bens ou serviços.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS e sub-crITÉRIOS de avaliação

1 — Para cada uma das vertentes identificadas, nos termos consagrados nos artigos 4.º a 8.º, são fixados os critérios e sub-critérios de avaliação enunciados nos n.ºs 2 a 5.

2 — Na vertente de ensino (E), identificada no artigo 5.º, são utilizados os seguintes critérios e sub-critérios de avaliação:

- a) Conteúdos didáctico-pedagógicos (Cp);
- i) Conteúdos didáctico-pedagógicos (cp);
- b) Ciclos de Estudo (Ce);
- i) Acompanhamento e orientação (ao);
- ii) Unidades curriculares (uc);
- c) Outras actividades relacionadas com a actividade de ensino (Oe);
- i) Coordenação e participação de programas conjuntos internacionais (cc);
- ii) Participação em júris de provas académicas (jp);
- iii) Participação em programas de mobilidade docente (pm).

3 — Na vertente de investigação, criação artística e produção cultural (I), identificada no artigo 6.º, são utilizados os seguintes critérios e sub-critérios de avaliação:

- a) Publicações (Pb);
- i) Publicações (pb);
- b) Projectos e redes (Pj);
- i) Projectos e redes (pj);
- c) Criação artística e produção cultural (Cape);
- i) Criação artística e produção cultural (capc);
- d) Outras actividades e méritos relacionados com a vertente de investigação, criação artística e produção cultural (Om);
- i) Organização de acções de divulgação e difusão científica, artística e cultural (dd);
- ii) Prémios e menções relevantes (pr);
- iii) Outras actividades e méritos (om).

4 — Na vertente de cooperação e transferência do conhecimento (T), identificada no artigo 7.º, são utilizados os seguintes critérios e sub-critérios de avaliação:

- a) Propriedade industrial, *software*, legislação, normas e publicações técnicas (Pi);
- i) Propriedade industrial, *software*, legislação, normas e publicações técnicas (pi).
- b) Projectos de Cooperação, prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto (Sc);
- i) Projectos de Cooperação, prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto (sc);

c) Outras actividades e cargos relacionados com a vertente de cooperação e transferência do conhecimento (Ac);

- i) Outras actividades de divulgação e difusão (oa);
- ii) Outros cargos (oc).

5 — Na vertente de gestão universitária (G), identificada no artigo 8.º, é utilizado o seguinte critério e sub-critérios de avaliação:

- a) Cargos de gestão e participação em júris (Cgpi);
- i) Cargos de gestão (cg);
- ii) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal (jcp);
- iii) Participação em júris para aquisição de bens ou serviços (js).

6 — As actividades desenvolvidas, no âmbito dos sub-critérios identificados nos n.ºs 2 a 5, são contabilizadas, apenas uma vez, tendo em conta o estipulado nos artigos 10.º a 28.º

Artigo 10.º

Sub-critério de avaliação de conteúdos didáctico-pedagógicos

1 — O sub-critério de avaliação de conteúdos didáctico-pedagógicos é ponderado através da seguinte fórmula:

$$V_{(cp,cp)}^E = \sum_{i=1}^N R_i \times T_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, N é o número total de conteúdos didáctico-pedagógicos, T_i é o tipo de conteúdo didáctico-pedagógico, de acordo com a classificação fixada na tabela 1, e R_i é o factor de correcção ao número de autores.

3 — O factor de correcção R_i , identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 2 \\ \frac{2}{a_i} & \text{se } a_i > 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de autores.

Artigo 11.º

Sub-critério de avaliação de acompanhamento e orientação

1 — O sub-critério de avaliação de acompanhamento e orientação é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(ce,ao)}^E = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, N é o número total de supervisões e co-supervisões concluídas com sucesso, T_i é o tipo de supervisão, de acordo com a classificação fixada na tabela 2, e O_i é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 3.

3 — Na tabela 3, N_{coi} representa o número total de co-orientadores.

4 — A ponderação das actividades de supervisão de dissertação, projecto ou seminário acarreta a não contabilização da carga lectiva na respectiva unidade curricular.

Artigo 12.º

Sub-critério de avaliação de unidades curriculares

1 — O sub-critério de avaliação de unidades curriculares é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(ce,uc)}^E = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{H_{S_i}}{6} \times D_i \times In_i \times L_i$$

2 — Para efeitos da fórmula anterior, N é o número total de ofertas semestrais de unidades curriculares da Universidade que foram leccionadas pelo Avaliado, T_i é o tipo de participação na unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 4, H_{S_i} é o número de horas semanais de aulas creditadas ao Avaliado em cada semestre e unidade curricular, D_i corresponde ao efeito da média da avaliação global do desempenho do Avaliado com base nos resultados dos inquéritos pedagógicos fornecidos pelo Sistema de Garantia de Qualidade (SGQ), cuja escala é de 1 ('Mau') a 9 ('Muito Bom'), In_i corresponde ao efeito do incumprimento das obrigações administrativas no sub-critério cuja informação é obtida através do Portal Académico online (PACO) em número de dias de atraso e L_i corresponde ao tipo de leccionação da unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 5.

3 — Para efeitos do disposto número anterior, D_i é obtido através da seguinte expressão:

$$D_i = 1 + \frac{SGQ_i - 5}{8}$$

4 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ para a unidade curricular i , SGQ_i é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às restantes unidades curriculares leccionadas pelo Avaliado no período de avaliação.

5 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ durante todo o período de avaliação, considera-se SGQ_i igual a 6, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3.

6 — Nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2, In_i é obtido através da seguinte expressão:

$$In_i = 1 - \frac{0,1a}{14}$$

7 — Para efeitos de In_i , nos n.ºs 1, 2 e 6, considera-se que a corresponde ao somatório do número de dias de atraso no lançamento de sumários após o término do respectivo semestre e do número de dias de atraso no lançamento de pautas de acordo com o calendário estabelecido para o efeito.

8 — Para efeitos dos n.ºs 6 e 7, In_i é igual a 0,8 se a for igual ou superior a 28.

9 — Considera-se ainda que um semestre em que o Avaliado tenha gozado licença sabática e ou outro tipo de dispensa de serviço docente equivale a uma oferta semestral com H_{S_i} igual a $6h$, T_i igual a 1, D_i igual a 1 e In_i igual a 1.

Artigo 13.º

Sub-critério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais

1 — O sub-critério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(oe,cc)}^E = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que N é o número total de programas conjuntos internacionais, T_i é o tipo de programa conjunto internacional, de acordo com a classificação fixada na tabela 6, e O_i é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 7.

Artigo 14.º

Sub-critério de avaliação de participação em júris de provas académicas

1 — O sub-critério de avaliação de participação em júris de provas académicas é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(oe,jp)}^E = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i \times A_i$$

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que N é o número total de provas realizadas em que o Avaliado integra o júri, excluindo os casos em que o Avaliado é orientador, T_i é o tipo de prova, de acordo com a classificação fixada na tabela 8, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 9, e A_i é o âmbito territorial da prova, de acordo com a classificação fixada na tabela 10.

Artigo 15.º

Sub-critério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente

1 — O sub-critério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(oe,pm)}^E = N$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de participações em programas de mobilidade docente.

Artigo 16.º

Sub-critério de avaliação de publicações

1 — O sub-critério de avaliação de publicações é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(pb,bb)}^I = \sum_{i=1}^N T_i \times R_i \times A_i + \frac{\sqrt{cp}}{4}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de publicações, T_i é o tipo de publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 11, R_i é o factor de correcção ao número de autores, A_i é o âmbito territorial da publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 12 e cp corresponde ao número

de citações ocorridas no período de avaliação referentes ao total de publicações de que o Avaliado é autor ou co-autor, independentemente da data de publicação.

3 — O factor de correcção R_p , identificado no número anterior, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} \frac{5}{4} & \text{se } a_i = 1 \\ \frac{2}{a_i} & \text{se } a_i \geq 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a_i é o número de autores da publicação.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, e em especial no que se refere à aplicação da tabela 11, deve ser considerado o disposto nas seguintes alíneas:

a) O Conselho Científico aprova, por cada área disciplinar, sob proposta dos Directores das unidades orgânicas, a listagem de revistas, procedendo à classificação das mesmas como de tipo 'A', 'B' e 'C'.

b) Por revista do tipo 'A' entende-se uma revista de elevada qualidade que se classifica entre os 25 % do total de revistas da área disciplinar com factor de impacto ou prestígio mais elevado, não podendo ultrapassar um número total de 50 revistas por área disciplinar;

c) Por revista do tipo 'B' entende-se uma revista de grande qualidade cujo factor de impacto ou prestígio se enquadra nos 35 % do total de revistas imediatamente abaixo das revistas tipo 'A'.

d) Por revista do tipo 'C' entendem-se todas aquelas que integram a listagem de revistas e não estão classificadas como sendo de tipo 'A' ou 'B'.

e) Em casos excepcionais, devidamente justificados e validados pelo Conselho Científico, sob proposta do Director da unidade orgânica, podem ser seleccionadas, por cada área disciplinar, até cinco conferências de elevado prestígio para integrar o grupo de revistas do tipo 'A' e 10 conferências de grande prestígio para integrar o grupo das revistas do tipo 'B', não podendo, em qualquer caso, o número total de revistas e conferências classificadas como do tipo 'A' e 'B' exceder os limites definidos nas alíneas b) e c);

f) Para efeitos da alínea anterior, as conferências do tipo 'A' e 'B' têm, comprovadamente, taxas de aceitação de comunicações inferiores a, respectivamente, 20 % e 30 %;

g) O Conselho Científico procede à uniformização de todas as listas propostas e aprovadas de modo a constituir uma partição única do conjunto das revistas e conferências, aplicável a todos os Avaliados, independentemente das áreas onde estejam integrados.

6 — Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas b), c) e d) do número anterior, e sempre que não for possível a identificação de factores de impacto ou prestígio, em determinada área disciplinar, pode o Director da respectiva unidade orgânica apresentar as propostas de listagens de revistas classificadas com base em critérios diferentes daquele, desde que devidamente fundamentados.

7 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f) do n.º 5, e sempre que não for possível obter listagens das taxas de aceitação das conferências consideradas, em determinada área disciplinar, pode o Director da respectiva unidade orgânica apresentar as propostas de listagens de conferências classificadas com base em critérios diferentes daquele, desde que devidamente fundamentados.

8 — As propostas de listagens apresentadas ao abrigo dos n.ºs 6 e 7 requerem a validação pelo Conselho Científico.

Artigo 17.º

Sub-critério de avaliação de projectos e redes

1 — O sub-critério de avaliação de projectos e redes é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Pj,pj)}^I = \sum_{i=1}^N \left(T_i + R_i \times \frac{F_i}{\bar{F}} \right) + \frac{1}{3} \sum_{i=1}^{Ns} S_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número de projectos e redes concluídos, T_i é o tipo de participação no projecto ou rede, de acordo com a classificação fixada na tabela 13, R_i é o factor de correcção ao número de colaboradores no projecto, F_i é o montante do financiamento para a instituição em milhares de euros, \bar{F} é o montante do financiamento para a instituição de referência, de acordo com a respectiva área, em milhares de euros, calculado com base no financiamento recomendado dos projectos aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) nas três convocatórias anterior-

mente publicadas, Ns é o número total de candidaturas submetidas a programas de financiamento como responsável geral ou responsável local do projecto e S_i é o tipo de candidatura submetida de acordo com a classificação fixada na tabela 14.

3 — O factor de correcção R_p , identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 2 \\ \frac{2}{a_i} & \text{se } a_i > 2 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de colaboradores doutorados da Universidade envolvidos no projecto.

Artigo 18.º

Sub-critério de avaliação de criação artística e produção cultural

1 — O sub-critério de avaliação de criação artística e produção cultural é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(capc,capc)}^I = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, N é o número total de acções realizadas, T_i é o tipo de acção de acordo com a classificação fixada na tabela 15, O_i é o nível de exigência da acção, de acordo com a classificação fixada na tabela 16, e R_i é o factor de correcção ao número de autores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, nos casos em não seja aplicável, O_i é igual a 1.

4 — O factor de correcção R_p , definido nos termos do número anterior, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 2 \\ \frac{2}{a_i} & \text{se } a_i > 2 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de autores.

Artigo 19.º

Sub-critério de avaliação de organização de acções de divulgação e difusão científica, artística e cultural

1 — O sub-critério de avaliação de organização de acções de divulgação e difusão científica, artística e cultural é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Om,da)}^I = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de acções realizadas, T_i é o tipo de acção, de acordo com a classificação fixada na tabela 17, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 18, e R_i é o factor de correcção ao número de participantes na acção.

3 — O factor de correcção R_p , identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 100 \\ \frac{a_i}{100} & \text{se } a_i > 100 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de participantes na acção.

Artigo 20.º

Sub-critério de avaliação de prémios e menções relevantes

1 — O sub-critério de avaliação de prémios e menções relevantes recebidos é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Om,pr)}^I = \sum_{i=1}^N T_i$$

2 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de prémios e menções relevantes recebidos e T_i é o tipo de prémio, de acordo com a classificação fixada na tabela 19.

Artigo 21.º

Sub-critério de avaliação de outras actividades e méritos

1 — O sub-critério de avaliação de outras actividades e méritos é calculado da seguinte forma:

$$V_{(Om,om)}^I = \sum_{i=1}^N T_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de acções realizadas e T_i é o tipo de acção, de acordo com a classificação fixada na tabela 20.

Artigo 22.º

Sub-critério de avaliação de propriedade industrial, software, legislação, normas e publicações técnicas

1 — O sub-critério de avaliação de propriedade industrial, software, legislação, normas e publicações técnicas é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Pi,pi)}^T = \sum_{i=1}^N T_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de registos de propriedade industrial, designadamente de patentes, e de software, de participações na elaboração de projectos normativos e normas técnicas e de publicações de cariz tecnológico, T_i é o tipo de contribuição, de acordo com a classificação fixada na tabela 21, e R_i é o factor de correcção ao número de autores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando uma única contribuição é objecto de diversos registos contabiliza-se apenas aquela que obtiver maior ponderação de acordo com a tabela 21.

4 — O factor de correcção R_i , previsto no n.º 2, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 2 \\ \frac{2}{a_i} & \text{se } a_i > 2 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de autores.

Artigo 23.º

Sub-critério de avaliação de projectos de cooperação, prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto

1 — O sub-critério de avaliação de projectos de cooperação, prestação de serviços, consultoria, concepção e projecto é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Sc,sc)}^T = \sum_{i=1}^N ((T_i \times A_i \times O_i) + (R_i \times \frac{F_i}{\bar{F}}))$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número de acções concluídas, T_i é o tipo de acção de acordo com a classificação fixada na tabela 22, A_i é o âmbito territorial da acção, de acordo com a classificação fixada na tabela 23, O_i é o tipo de participação na acção, de acordo com a classificação fixada na tabela 24, R_i é o factor de correcção ao número de colaboradores que realizaram a acção, F_i é o valor do financiamento para a instituição em que o Avaliado trabalhou na acção em milhares de euros e \bar{F} é o valor de financiamento de referência para a instituição.

3 — Para as acções relacionadas expressamente com incubação de ideias e constantes da tabela 22, \bar{F} é igual a 10 e para os restantes casos \bar{F} é igual a 20.

4 — O factor de correcção R_i é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 2 \\ \frac{2}{a_i} & \text{se } a_i > 2 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de colaboradores.

Artigo 24.º

Sub-critério de avaliação de outras actividades de divulgação e difusão

1 — O sub-critério de avaliação de outras actividades de divulgação e difusão no âmbito da cooperação e transferência de conhecimento é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Ac,oa)}^T = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de acções realizadas, T_i é o tipo de acção, de acordo com a classificação fixada na tabela 25, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 26, e R_i é o factor de correcção ao número de participantes na acção.

3 — O factor de correcção R_i é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & \text{se } a_i \leq 100 \\ \frac{a_i}{100} & \text{se } a_i > 100 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de participantes na acção.

Artigo 25.º

Sub-critério de avaliação de outros cargos

1 — O sub-critério de avaliação de outros cargos no âmbito da cooperação e transferência de conhecimento é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Ac,oc)}^T = \sum_{i=1}^N C_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de cargos desempenhados e C_i é o tipo de cargo, de acordo com a classificação fixada na tabela 27.

Artigo 26.º

Sub-critério de avaliação de cargos de gestão

1 — O sub-critério de avaliação de cargos de gestão é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Cg,cg)}^G = \frac{1}{6} \sum_{i=1}^N C_{S_i}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo Avaliado e C_{S_i} é a ponderação atribuída aos cargos de gestão universitária em cada semestre, de acordo com as tabelas 28 a 31, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A ponderação de cargos em organizações de ensino e ou científicas, nacionais e internacionais, e de outros que sejam considerados relevantes pelo CCADUA, e não estejam previstos nas tabelas 28 a 31, é fixada pelo Reitor da Universidade.

4 — Para efeitos de aplicação das fórmulas constantes da tabela 30, considera-se:

Aval. FCT = {1 se Poor; 2 se Fair; 3 se Good; 4 se Very Good; 5 se Excellent}

Artigo 27.º

Sub-critério de avaliação de participação em júris de concursos de contratação de pessoal

1 — O sub-critério de avaliação de participação em júris de concursos de contratação de pessoal é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(Cgpj,jcp)}^G = \sum_{i=1}^N T_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de concursos realizados em que o Avaliado fez parte do júri e T_i é o tipo de concurso, de acordo com a classificação fixada na tabela 32.

Artigo 28.º

Sub-critério de avaliação de participação em júris para aquisição de bens ou serviços

1 — O sub-critério de avaliação de participação em júris para aquisição de bens ou serviços é ponderado da seguinte forma:

$$V_{(C_{gpj,j,s})}^G = \sum_{i=1}^N T_i \times O_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número total de concursos em que o Avaliado integrou o júri, T_i é o tipo de procedimento, de acordo com a classificação fixada na tabela 33, e O_i corresponde ao âmbito territorial do concurso, de acordo com a classificação fixada na tabela 34.

CAPÍTULO III

Definições e sistema de classificação

Artigo 29.º

Perfil do Avaliado

1 — O perfil do Avaliado é validado pelo Reitor, sob proposta do Director da respectiva unidade orgânica, ouvido o visado.

2 — Nos termos do número anterior, o perfil é fixado pelo Director da respectiva unidade orgânica, individualmente para cada Avaliado, considerando as especificidades da unidade orgânica e da área disciplinar em que se insere, os recursos disponíveis, o tipo de contrato do Avaliado e o modo como a estratégia da unidade orgânica contribui para a estratégia global da Universidade, bem como quaisquer outras circunstâncias relevantes que possam ter impacto no desempenho do Avaliado, nos termos consagrados no presente Regulamento.

3 — O perfil do Avaliado, configurado nos termos do número anterior, é definido mediante a fixação dos coeficientes de ponderação de cada vertente da actividade docente, de acordo com os limiares definidos, consoante o subsistema de ensino aplicável, nas tabelas A1 ou A3 do Anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Às metas μ_Y^X , nos termos configurados no artigo 32.º, são aplicados os valores constantes, consoante o subsistema de ensino aplicável, nas tabelas A2 ou A4 do Anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo de o Reitor poder, no período identificado no número anterior, alterar estes valores com base em critérios previamente definidos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, na definição do perfil dos professores convidados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, do subsistema de ensino universitário, na vertente de ensino é aplicável a tabela A4 do Anexo II do presente Regulamento.

6 — O Director pode propor ao Reitor, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, a fixação de coeficientes de ponderação de cada vertente da actividade docente diversos dos que estão fixados nas tabelas A1 ou A3 do Anexo II do presente Regulamento.

7 — No caso de alteração das circunstâncias que fundamentaram a definição do perfil do Avaliado, este pode requerer a redefinição do mesmo, ao abrigo do princípio da ponderação segundo a afectação efectiva a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 30.º

Definição de função de valoração

1 — A função de valoração \mathcal{R}_Y^X converte o somatório dos resultados V_Y^X nos vários sub-critérios de avaliação $V_{Y,z}^X = \sum V_{Y,z}^X$, do critério de avaliação Y da vertente X no valor C_Y^X a utilizar para efeitos de avaliação.

2 — Para efeitos do número anterior, C_Y^X é calculado através da função seguinte:

$$C_Y^X = \mathcal{R}_Y^X(V_{Y,z}^X) = V_Y^X \times \frac{60}{\mu_Y^X}$$

3 — A função identificada no número anterior é contínua, limitada e crescente, com $\mathcal{R}_Y^X(0)$ igual a 0, sendo fixada pelo Reitor nos termos do artigo 32.º

Artigo 31.º

Coefficientes de ponderação

1 — O coeficiente de ponderação ω^X estabelece o coeficiente relativo da vertente X no conjunto das vertentes, sendo que a soma de todos coeficientes de ponderação é igual a 1.

2 — O coeficiente de ponderação ω_Y^X estabelece o peso relativo do critério de avaliação Y na vertente X , sendo que a soma de todos os coeficientes de ponderação dos critérios de uma vertente é igual a 1.

3 — O coeficiente de ponderação global do critério de avaliação Y da vertente X no conjunto das vertentes calcula-se através do produto dos coeficientes de ponderação dos números anteriores:

$$\bar{\omega}_Y^X = \omega^X \times \omega_Y^X$$

4 — Nos casos em que o Avaliado é contratado a tempo parcial o coeficiente de ponderação tem em consideração a percentagem definida no respectivo contrato.

Artigo 32.º

Definição de metas e tecto

1 — A meta μ_Y^X do critério de avaliação Y da vertente X , definida para efeitos de avaliação, exprime o desempenho pretendido para o Avaliado durante um ciclo de avaliação.

2 — A função de valoração seja igual a 60 e o tecto igual a 100.

Artigo 33.º

Factores de correcção

1 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Director da unidade orgânica a que pertence o Avaliado pode propor ao Reitor a aplicação de um factor de correcção à classificação intermédia obtida em cada um dos critérios de avaliação das vertentes de ensino e de gestão universitária.

2 — O factor de correcção referido no número anterior pode variar entre 0,75 e 1,5.

3 — No caso dos professores convidados a tempo parcial, do subsistema de ensino universitário, é aplicável um factor de correcção à classificação intermédia obtida na vertente de ensino.

4 — O factor de correcção referido no número anterior é calculado em função directa da percentagem de contratação, considerando-se que, para este efeito, 100 % corresponde a 12 horas.

Artigo 34.º

Sistema de classificação

1 — O sistema de classificação materializa-se de acordo com os seguintes procedimentos:

- Apuramento do valor $V_{Y,z}^X$ em cada sub-critério Z do critério Y da vertente X ;
- Apuramento do valor do critério Y da vertente X por intermédio do somatório dos resultados dos respectivos sub-critérios;
- Conversão do valor do critério Y da vertente X no valor C_Y^X , nos termos estabelecidos no artigo 32.º;
- Apuramento da classificação intermédia do critério Y da vertente X , de acordo com o seguinte:

$$CI_Y^X = C_Y^X \times \bar{\omega}_Y^X$$

e) Aplicação dos factores de correcção previstos no artigo anterior, nos casos aplicáveis.

f) Apuramento da classificação intermédia (CI) do Avaliado através do somatório da classificação intermédia dos vários critérios das quatro vertentes de avaliação (CI_Y^X)

g) A classificação final (CF) do Avaliado é obtida com base na sua classificação intermédia (CI) de acordo com os limiares a seguir indicados:

- CF igual a 'Excelente' se CI for igual ou superior a 80;
 - CF igual a 'Muito Bom' se CI for superior ou igual a 50 e inferior a 80;
 - CF igual a 'Bom' se CI for superior ou igual a 20 e inferior a 50;
 - CF igual a 'Inadequado' se CI for inferior a 20.
- h) Os valores dos limiares identificados na alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro semestre dos períodos de avaliação por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico.

2 — Para efeitos da avaliação de desempenho, previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final (CF), sem prejuízo da classificação intermédia (CI) ser utilizada para seriar os Avaliados.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 35.º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Instrução do processo;
- b) Avaliação;
- c) Audiência dos Avaliados;
- d) Homologação;
- e) Impugnação.

Artigo 36.º

Instrução do processo

1 — Os perfis dos Avaliados são definidos, no período de Janeiro a Fevereiro do primeiro ano civil de cada triénio, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 29.º

2 — As propostas de listagens de revistas e conferências do tipo 'A' e 'B' são remetidas pelos Directores das unidades orgânicas, até ao dia 15 de Novembro do ano anterior ao período de avaliação, ao Conselho Científico, que, até ao dia 31 de Dezembro, aprova as propostas submetidas.

3 — Em cada ano do período de avaliação, nos meses de Janeiro a Fevereiro, o Avaliado regista na plataforma informática, desenvolvida para o efeito, toda a informação relevante referente ao ano civil transacto, de acordo com os parâmetros definidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Quando aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 3.º o Avaliado regista na plataforma informática a informação identificado no número anterior 30 dias antes do término do contrato.

Artigo 37.º

Avaliação

1 — Durante o mês de Março do ano seguinte ao término do período de avaliação, o CCADUA verifica, analisa e valida os dados registados pelos Avaliados.

2 — O CCADUA pode, sempre que necessário, contactar os Avaliados e os serviços e ou unidades para esclarecer dúvidas ou outros aspectos suscitados durante o processo de avaliação.

Artigo 38.º

Audiência dos Avaliados

1 — Concluída a fase de avaliação o CCADUA procede à notificação ao Avaliado da classificação comunicada para que este, no prazo de 10 dias, caso o pretenda, se pronuncie, por escrito e fundamentadamente.

2 — Após pronúncia do Avaliado, o CCADUA, no prazo de 10 dias, aprecia e delibera, fundamentadamente, após ponderação das razões invocadas.

Artigo 39.º

Homologação

1 — Após o termo do prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior, o CCADUA remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, e após a sua obtenção, ao Reitor, para efeitos de homologação.

2 — O Reitor profere decisão no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações.

3 — Após a homologação dos resultados, as avaliações são remetidas ao CCADUA, que procede à notificação dos Avaliados, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Impugnação

1 — Após a notificação do acto de homologação da avaliação, o Avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a decisão sobre a mesma ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida do devido parecer do CCADUA.

3 — A decisão final é susceptível de impugnação judicial, nos termos legais aplicáveis, sem prejuízo do recurso aos meios extrajudiciais de resolução de litígios previstos no artigo 58.º

Artigo 41.º

Publicidade

1 — Os resultados quando fundamentam, no período em que são atribuídos, a alteração de posição remuneratória são objecto de pu-

blicitação, sem prejuízo de os processos individuais deterem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada Avaliado ser arquivados no respectivo processo individual e comunicados apenas ao Avaliado e ao Director da respectiva unidade orgânica.

2 — Todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo.

3 — O acesso à documentação referente ao processo de avaliação subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

CAPÍTULO V

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 42.º

Intervenientes

São intervenientes no processo de avaliação da Universidade:

- a) Os Avaliados;
- b) Os Directores das unidades orgânicas;
- c) Os Estudantes;
- d) O CCADUA;
- e) Os Conselhos de coordenação científica e pedagógica;
- f) O Reitor.

Artigo 43.º

Avaliado

1 — O Avaliado tem direito à avaliação do seu desempenho que é considerada para efeitos do seu desenvolvimento profissional, incumbindo-lhe o registo dos dados necessários ao processo de avaliação nos termos do presente Regulamento.

2 — Todos os Avaliados, incluídos no artigo 1.º, devem participar no processo de avaliação de desempenho, sob pena de a respectiva recusa ser passível de constituir infracção disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44.º

Directores das unidades orgânicas

Cabe aos Directores das unidades orgânicas a audição dos Avaliados da respectiva unidade, relativamente à fixação dos coeficientes de cada vertente considerados na definição dos próprios perfis, e a apresentação das propostas finais ao Reitor para validação.

Artigo 45.º

Estudantes

Os Estudantes emitem a sua opinião sobre o modo de funcionamento de cada unidade curricular que frequentam, mediante o preenchimento de um inquérito disponível no SGQ, cujos resultados têm uma ponderação no processo de avaliação de desempenho, conforme definido no artigo 12.º

Artigo 46.º

CCADUA

1 — O CCADUA tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Conselho Científico, que preside;
- b) Três membros do Conselho Científico designados por este órgão, de entre os professores catedráticos e os coordenadores principais ou, na falta destes últimos, os professores coordenadores.
- c) Os Directores das unidades orgânicas da Universidade.

2 — O CCADUA pode, se assim o entender, requerer ao Reitor a nomeação de, no máximo, quatro coadjuvantes para o assessorar no processo de avaliação.

3 — Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, compete nomeadamente ao CCADUA:

- a) Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho aos docentes;
- b) Garantir o rigor da informação introduzida pelos Avaliados em articulação com os mesmos e com as unidades orgânicas e os serviços da Universidade;
- c) Notificar os Avaliados;
- d) Emitir parecer sobre as regras que visem assegurar o justo equilíbrio da distribuição dos resultados em cada unidade orgânica;

- e) Elaborar de um relatório de avaliação de desempenho global dos docentes;
- f) Emitir parecer sobre todas as reclamações apresentadas ao Reitor;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos a apreciação pelo Conselho Científico, Conselho Pedagógico ou Reitor.

Artigo 47.º

Conselhos de Coordenação Científica e Pedagógica

1 — Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:

- a) Designar, de entre os seus membros, os três elementos que integram o CCADUA;
- b) Validar as avaliações propostas.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico supervisionar o SGQ e analisar os seus resultados, nomeadamente os provenientes da aplicação do inquérito pedagógico aos estudantes, elaborando relatórios finais, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 12.º

Artigo 48.º

Reitor

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, compete ao Reitor supervisionar o processo de avaliação e proporcionar as condições necessárias à sua concretização, de acordo com o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente através do desenvolvimento das acções seguintes:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação à situação da Universidade;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos no presente Regulamento;
- c) Validar os perfis dos Avaliados, sob proposta dos Directores das unidades orgânicas;
- d) Alterar os coeficientes de ponderação de cada vertente de avaliação para cada Avaliado, sob proposta dos Directores das unidades orgânicas;
- e) Decidir sobre as reclamações apresentadas nos termos do presente Regulamento;
- f) Aprovar o relatório de avaliação previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 46.º, ouvido o Conselho Científico;
- g) Decidir os incidentes suscitados no âmbito do processo de avaliação.

CAPÍTULO VI**Efeitos da avaliação de desempenho**

Artigo 49.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições a considerar para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 50.º

3 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 34.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Bom, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Inadequado, corresponde a uma atribuição de três pontos negativos no final do triénio.

4 — Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 50.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU, no caso dos docentes integrados no subsistema de ensino universitário, e no artigo 35.º-C do ECDESP, no caso dos docentes integrados no subsistema de ensino politécnico.

2 — O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Universidade.

3 — Na elaboração do orçamento anual, a Universidade deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 — O Reitor, tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, fixa por despacho o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.

5 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

6 — Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

7 — Se, depois de aplicado o estipulado no n.º 5, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afectada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que satisfaçam o referido no número anterior, os quais podem beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram, com efeitos a partir do ano seguinte àquele em que tenham completado os pontos necessários à mudança de posição, correspondendo cada ano a um terço da pontuação definida no artigo 49.º, n.º 3, alíneas a) a c).

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva, consecutivamente, a antiguidade na respectiva posição remuneratória e o tempo de serviço na categoria.

10 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao término do período de avaliação.

CAPÍTULO VIII**Regime excepcional de avaliação**

Artigo 51.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação do currículo dos Avaliados nas vertentes de ensino, investigação, criação artística e produção cultural, cooperação e transferência de conhecimento e gestão universitária, de acordo com os critérios previamente publicitados e com as necessárias adaptações ao definido no presente Regulamento.

2 — Os Avaliadores são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, em número mínimo de três e de entre os docentes da mesma unidade orgânica cuja categoria seja superior à do Avaliado.

3 — Sempre que a avaliação por ponderação curricular seja requerida por um docente com a categoria de professor catedrático ou de professor coordenador principal, é nomeada, pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico, uma Comissão de Avaliação, constituída por um mínimo de dois e um máximo de seis membros, de entre os docentes da Universidade de igual categoria.

4 — Para efeitos de ponderação curricular, o Avaliado deve entregar documentação relevante que permita, aos Avaliadores e ou à Comissão de Avaliação, fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração, devidamente fundamentada, que respeita a escala de avaliação definida no artigo 34.º

6 — O processo de avaliação por ponderação curricular, após a audição do Avaliado, deve ser ratificado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor.

Artigo 52.º

Outras situações excepcionais

1 — Quando, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta, comprovada e justificadamente, uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente Regulamento, o Avaliado pode requerer ao Reitor, 60 dias antes do término do triénio avaliado, a devida adaptação e reformulação de parâmetros de avaliação ao novo enquadramento

2 — Na falta de prestação de serviço efectivo durante um período superior a 18 meses ou em prazos inferiores, desde que esse tipo de impedimento esteja expressamente previsto na lei, o Avaliado pode requerer ao CCAUA, 60 dias antes do término do triénio avaliado, a devida adaptação e reformulação de parâmetros, tendo como referência o período de serviço efectivamente prestado.

3 — O disposto nos números anteriores não invalida que os Avaliados possam requerer a avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 51.º

4 — As normas previstas no presente Regulamento são objecto de adaptação para os docentes que requirem a aplicação do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º

5 — Ao Reitor, bem como aos docentes que desempenhem funções de coadjuvação a este órgão de governo, funções de direcção nas unidades orgânicas de ensino e investigação ou exerçam outros cargos de nomeação em dedicação exclusiva é atribuída a menção a que corresponde o *Desempenho muito bom*.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Artigo 53.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — A avaliação do desempenho referente aos anos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes neste normativo.

2 — O número de pontos a atribuir aos Avaliados é o de um por cada ano não avaliado, sendo esta decisão comunicada pelo Director da unidade orgânica a cada Avaliado.

3 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 15 dias após a comunicação do número anterior, pode ser realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 51.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a escala de avaliação a utilizar, por ano de avaliação, e respectivas menções qualitativas é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde *Desempenho excelente*;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde *Desempenho muito bom*;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que constancie desempenho positivo, a que corresponde *Desempenho bom*;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde *Desempenho inadequado*.

5 — A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas igual ou superior a *Desempenho Muito Bom* e, de entre estas, 5 % do total de docentes para o reconhecimento de *Desempenho excelente*, de acordo com o disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor tendo em conta o justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 54.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2011

1 — À avaliação do desempenho referente aos anos de 2008 a 2011 é atribuída aos docentes a classificação de *Desempenho bom*, relativamente a cada um desses anos.

2 — Em substituição da classificação atribuída nos termos do número anterior, o Avaliado pode, no prazo de 15 dias, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, solicitar a avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 51.º, e com utilização da escala de avaliação constante do n.º 4 do artigo anterior.

3 — As classificações aplicadas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 55.º

Avaliações através de ponderação curricular nos anos de 2004 a 2011

1 — Para efeitos de avaliação, através de ponderação curricular, nos anos de 2004 a 2011, os Avaliados podem solicitar que se utilize como referência o modelo de avaliação desenvolvido no Capítulo II do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do número anterior, a valoração do sub-critério de avaliação de acompanhamento e orientação é realizada de acordo com a tabela 35 e a do sub-critério de avaliação de gestão universitária de acordo com as tabelas 36 a 41.

3 — Para efeitos de aplicação das fórmulas constantes da tabela 38, considera-se a seguinte escala:

Aval. FCT = {1 se Poor; 2 se Fair; 3 se Good; 4 se Very Good; 5 se Excellent}

Artigo 56.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2011

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2011 têm as consequências previstas nos artigos 49.º e 50.º deste Regulamento, à excepção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de 10 pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos à data de 1 de Janeiro do ano subsequente àquele em que se obtenham 10 pontos.

3 — Os pontos obtidos pelo Avaliado, nas avaliações de 2004 a 2011, que não produzam alterações no posicionamento remuneratório, são considerados, no futuro, no total acumulado.

4 — No caso de o Avaliado ter obtido, no período de 2004 a 2007, uma alteração de posição remuneratória, no futuro, para o total acumulado, apenas são contados os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

5 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável relativamente ao período de 2008 a 2011.

6 — Para efeitos da avaliação consagrada, no período de 2004 a 2011, aplica-se o regime consagrado no n.º 5 do artigo 52.º

Artigo 57.º

Contagem de prazos e notificações

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante o mês de Agosto.

2 — As notificações previstas no presente Regulamento são efectuadas por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem de correio electrónico com comprovativo de envio e recibo de entrega de notificação, utilizando o sistema próprio da Universidade;
- b) Notificação pessoal; ou
- c) Ofício registado.

3 — Os prazos dos Avaliados começam a correr a contar da data:

- a) Do recibo de entrega da mensagem de correio electrónico;
- b) Da notificação pessoal; ou
- c) Do registo do ofício, após a dilação de três dias.

Artigo 58.º

Resolução alternativa de litígios

Em matéria de avaliação dos docentes, a Universidade admite o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes definidos legalmente.

Artigo 59.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 — Em tudo o que expressamente se não disponha no presente Regulamento, aplicam-se as normas do ECDU e do ECDESP, na me-

didática que lhes seja aplicável, bem como da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as devidas e exigíveis adaptações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho reitoral, ouvidos o CCADUA e, quando necessário, o Conselho Científico.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de Julho de 2011. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

ANEXO I

Tabela 1

Tipo de conteúdo pedagógico	T_i
Livro de apoio ao ensino — internacional	10
Livro de apoio ao ensino — nacional	5
Edição de livro internacional (por editora internacional)	5
Edição de livro nacional	2,5
Capítulo de livro internacional	2
Capítulo de livro nacional	1
Texto de natureza didáctico-pedagógica que verse a totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular	$2 \times \%c$
Texto de natureza didáctico-pedagógica que verse a totalidade ou parte dos conteúdos práticos, teórico-práticos ou laboratoriais (c) de uma unidade curricular	$1,5 \times \%c$
Desenvolvimento de aplicação informática ou protótipo experimental adoptados em unidades curriculares (limitado a um por semestre)	0,6
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada em bases internacionais de indicadores bibliométricos	2
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não listada em bases internacionais de indicadores bibliométricos	1
Desenvolvimento de materiais digitais disponibilizados nas plataformas	0,5
Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância	0,8
Outro material pedagógico de apoio à unidade curricular	0,2

Tabela 2

Tipo de supervisão	T_i
Pós-doutoramento	2
Doutoramento	4
Mestrado (dissertação, projecto ou relatório de estágio)	1,5
Mestrado ou Licenciatura (projecto ou seminário não contabilizados nas unidades curriculares)	$\frac{ECTS_i}{30}$
CET, CFE e CFA	0,5
Estágios não contabilizados nas unidades curriculares	0,2

Tabela 3

Tipo de responsabilidade	O_i
Orientador único	1
Co-orientadores	$\frac{1}{1 + N_{coi}}$

Tabela 4

Tipo de participação	T_i
Leccionação e coordenação	$1 + \frac{\text{alunos}}{500}$
Leccionação	1

Tabela 5

Tipo de leccionação	L_i
Unidade curricular leccionada pela primeira vez	1,5
Restantes unidades curriculares	1

Tabela 6

Tipo de programa conjunto internacional	T_i
Programa conjunto internacional conducente a grau académico	5
Programa conjunto internacional não conducente a grau académico	4

Tabela 7

Tipo de responsabilidade	O_i
Coordenador global do programa	1
Coordenador local do programa	0,5
Participante	0,25

Tabela 8

Tipo de prova	T_i
Prova de agregação realizada fora da Universidade	2
Prova de doutoramento realizada fora da Universidade	1,5
Prova para obtenção de título de especialista fora da Universidade	1,5
Prova de mestrado realizada fora da Universidade	0,5
Prova de agregação realizada na Universidade	1,5
Prova de doutoramento realizada na Universidade	0,75
Prova para obtenção de título de especialista na Universidade	0,75
Prova de mestrado realizada na Universidade	0,1
Outro tipo de prova com júri (valorado uma única vez)	0,05

Tabela 9

Tipo de participação	O_i
Arguente principal	2
Outro tipo de participação	1
Presidente do júri	0,5

Tabela 10

Âmbito territorial	A_i
Internacional	2
Nacional	1

Tabela 11

Tipo de publicação	T_i
Livro	15
Edição de livro	5
Edições críticas	5
Traduções de livros científicos ou tecnológicos	5
Traduções literárias de livros	5
Traduções em suportes variados (localização de programa informático, mediação linguística para a realização de um evento)	2

Tipo de publicação	T_i
Capítulo de livro (excluindo actas de conferências)	2
Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'A'	8
Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'B'	3,5
Artigo publicado em revista de tipo 'A'	5
Artigo publicado em revista de tipo 'B'	2,5
Artigo publicado em revista de tipo 'C'	0,5
Recensões críticas	0,25
Artigo em acta de conferência não contabilizada nos restantes tipos de publicações ou sem arbitragem científica	0,25

Tabela 12

Âmbito territorial	A_i
Internacional	1
Nacional	0,5

Tabela 13

Tipo de participação	T_i
Responsável geral de projecto internacional	6
Responsável local de projecto internacional	3,5
Responsável geral de rede de excelência no âmbito de programa quadro da EU	4,5
Responsável local de rede de excelência internacional no âmbito de programa quadro da EU	2,5
Responsável geral de projecto nacional	2
Responsável local de projecto nacional (equivalente a responsável geral quando não existem parceiros)	1
Responsável de projecto de parceria internacional não contabilizada no artigo 13.º (e.g. CMU, MIT, UT Austin)	0,75
Participante em projecto de I&D ou de parceria internacional	0,6
Participante em projecto de I&D ou de parceria nacional	0,4
Responsável de projecto de acção integrada	0,5
Responsável de acção COST	0,5

Tabela 14

Candidatura submetida	S_i
Candidatura submetida e aprovada com financiamento	1
Candidatura submetida com classificação "excelente" e financiamento não aprovado	0,5
Candidatura submetida com classificação "muito bom" e financiamento não aprovado	0,25

Tabela 15

Tipo de acção	T_i
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — internacional	6
Bases de dados multilingues ou multivariacionais	6
Bases de dados monolingues ou monovariacionais	2,5
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — nacional	2,5
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — local	0,5
Concerto Internacional	6
Concerto nacional	2,5
Concerto local	0,25
Projecto em design — internacional	6
Projecto em design — nacional	2,5
Projecto em design — local	0,25
Edição de CD ou outros suportes similares	3,5
Criação no contexto das ferramentas informáticas	2,5

Tipo de acção	T_i
Outras acções culturais internacionais	0,5
Outras acções culturais nacionais	0,25
Outras acções culturais locais	0,1

Tabela 16

Nível de exigência da acção	O_i
Com júri de selecção	1
Sem júri de selecção	0,5

Tabela 17

Tipo de acção	T_i
Organização de conferência ou workshop internacional	2,5
Organização de conferência ou workshop nacional	1
Organização de festival internacional	2,5
Organização de festival nacional	1
Organização de competições internacionais	2,5
Organização de competições nacionais	1
Organização de olimpíadas, academias, semanas de Ciência e Tecnologia	0,75
Organização de acções de formação	0,5
Organização de visitas guiadas	0,1

Tabela 18

Tipo de participação	O_i
Coordenador	1
Participante na organização do evento	0,5

Tabela 19

Tipo de prémio	T_i
Prémio internacional atribuído por entidade governamental, fundação, academia ou sociedade científica ou artística	10
Prémio nacional atribuído por entidade governamental, fundação, academia ou sociedade científica ou artística	5
Prémio internacional atribuído por empresa	8
Prémio nacional atribuído por empresa ou autarquia	4
Prémio internacional atribuído por instituição de ensino superior	8
Prémio nacional atribuído por instituição de ensino superior	4
Prémio internacional atribuído em conferência ou congresso	4
Prémio melhor artigo	0,5
Prémio melhor poster	0,2
Nomeação para membro de academia	8
Outras menções de âmbito internacional	2
Outras menções de âmbito nacional	1

Tabela 20

Tipo de acção	T_i
Participação como perito na revisão de artigos para revistas — internacional	0,5
Participação como perito na revisão de artigos para revistas — nacional	0,25
Participação no corpo editorial (revistas internacionais do tipo A ou B)	3

Tipo de acção	T_i
Participação no corpo editorial (revistas nacionais do tipo A ou B)	1,5
Participação no corpo editorial (revistas tipo C)	1
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista internacional	5
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista nacional	3
Representante nacional ou gestor de acção no quadro da U E	3
Coordenador de área disciplinar da FCT ou outras agências nacionais	2
Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições internacionais	2
Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas nacionais	0,5
Participação em comité científico de conferência internacional	0,75
Participação em comité científico de conferência nacional	0,5
Avaliador de projecto e bolsas internacionais	3
Avaliador de projecto e bolsas nacionais	2
Membro de júri de prémio internacional	3
Membro de júri de prémio nacional	2
Convite para participação em concurso internacional	1
Convite para participação em concurso nacional	0,5
Convite para palestra internacional	2
Convite para palestra nacional	0,75
Comunicação oral	0,50
Poster em congresso	0,15
Outras actividades (devidamente comprovadas e especificadas)	0,10

Tabela 21

Tipo de contribuição	T_i
Patente internacional	9
Patente nacional	5
Software objecto de registo	4
Software não registado	1
Registos internacionais de direitos propriedade industrial, excepto patentes	4
Registos nacionais de direitos propriedade industrial, excepto patentes	2,5
Direitos de autor que não sejam objecto de valoração nos sub-critérios de ensino ou de investigação, criação artística e produção cultural	0,5
Participação na elaboração de projecto normativo internacional ou norma técnica internacional	6
Participação na elaboração de projecto normativo internacional ou norma técnica nacional	3
Livro internacional de divulgação técnico-científica que não seja objecto de valoração nos sub-critérios de publicações internacionais e publicações nacionais	5
Livro nacional de divulgação técnico-científica que não seja objecto de valoração nos sub-critérios de publicações internacionais e publicações nacionais	3,75
Outras publicações de divulgação técnico-científica	0,25

Tabela 22

Tipo de acção	T_i
Contrato de prestação de serviço, I&D ou consultoria	1
Incubação de ideia — estudo de mercado	1
Incubação de ideia — plano de negócios	1
Incubação de ideia — angariação de financiamento	1
Constituição de <i>spin-out</i>	5
Constituição de <i>start-up</i>	3
Contrato de transferência de tecnologia, venda ou licenciamento de patente ou conhecimento	5
Contratos realizados no âmbito de projectos de investigação e desenvolvimento	2
Concepção, projecto e produção em Engenharia, Gestão ou outros	1

Tipo de acção	T_i
Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou outros	3
Projecto de cooperação para o desenvolvimento	2

Tabela 23

Âmbito territorial	A_i
Internacional	2
Nacional	1

Tabela 24

Tipo de participação	O_i
Responsável	1
Participante	0,5

Tabela 25

Tipo de acção	T_i
Organização de acção de formação contínua para professores do Ensino Básico e Secundário	1
Organização de acção nas escolas de Ensino Básico e Secundário	0,5
Organização de outra acção de divulgação e difusão (e.g. estágio, seminário, visita guiada, exposição e acção de formação destinada ao público em geral)	0,5

Tabela 26

Tipo de participação	O_i
Coordenador	0,5
Formador	1
Coordenador e Formador	1,5

Tabela 27

Tipo de cargo	C_i
Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de actividades profissionais	1
Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projectos normativos e normas técnicas	1

Tabela 28

Cargos de órgãos da Universidade	C_s
Membro do Conselho Geral (CG)	1
Secretário do CG	1,5
Presidente Adjunto do Conselho Científico (CC)	4,5
Secretário do CC	1,5
Membro de Comissão Permanente do CC	1,5
Restantes membros do CC	1
Presidente Adjunto do Conselho Pedagógico (CP)	4,5
Secretário do CP	1,5
Membro de Comissão Permanente do CP	1,5

Cargos de órgãos da Universidade	C_s	Cargos de órgãos da Universidade	C_s
Restantes membros do CP	1	Membro da Comissão Disciplinar	0,5
Membro do Conselho de Ética e Deontologia	0,5	Membro do CCADUA	1
Membro do Conselho para a Cooperação	0,5		

Tabela 29

Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação	C_s
Membros da Comissão Executiva da Escola Doutoral (EDUA)	3
Membros do Conselho da EDUA	0,5
Membro da Comissão Executiva de Escola Politécnica/ Departamento/Secção Autónoma	3
Membro do Conselho de Escola Politécnica/Departamento/Secção Autónoma	1
Director de Curso de 3.º ciclo	$1 + \frac{\text{alunos inscritos}}{20}$
Director de Mestrado Integrado	$1 + \frac{\text{alunos inscritos}}{200}$
Director de Curso de 1.º ciclo/2.º ciclo/ CET/ CFE/CFA	$1 + \frac{\text{alunos inscritos}}{100}$
Director de curso de formação adicional	0,5
Vice-Director de Curso de 3.º ciclo	$0,5 + \frac{\text{alunos inscritos}}{20}$
Vice-Director de Mestrado Integrado	$0,5 + \frac{\text{alunos inscritos}}{200}$
Vice-Director de Curso de 1.º ciclo/2.º ciclo/CET/ CFE/CFA	$0,5 + \frac{\text{alunos inscritos}}{100}$
Membro de Comissão Científica de cursos de 2.º/3.º ciclo	0,5
Membro de grupo ou comissão para avaliação institucional, para criação de cursos, unidades curriculares, ou outros, com apresentação de relatórios	0,5

Tabela 30

Unidades de Investigação e Laboratórios Associados	C_s
Director de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\left(\frac{\text{Aval.FCT}}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(\text{PhD} + \text{PhD students})}{75}\right]$
Vice-Director de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\frac{1}{3} \times \left(\frac{\text{Aval.FCT}}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(\text{PhD} + \text{PhD students})}{75}\right]$
Coordenador de grupo de investigação de Unidade de Investigação/Laboratório Associado ...	$\frac{1}{5} \times \left(\frac{\text{Aval.FCT}}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(\text{PhD} + \text{PhD students})}{75}\right]$

Tabela 31

Outros Cargos	C_s
Cargos atribuídos pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor (e.g. LCA, UINFOC)	3
Cargos das entidades instrumentais e coadjuvantes previstas no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro	1
Cargos de gestão intermédia (pivots para as tecnologias, informática e comunicações, coordenação Erasmus, responsável por laboratórios...)	1

Tabela 32

Tipo de concurso	T_i
Concurso no âmbito da carreira académica realizado fora da Universidade	2,5
Concurso no âmbito da carreira académica realizado na Universidade	1
Concurso no âmbito de outra carreira realizado fora da Universidade	1
Concurso no âmbito de outra carreira realizado na Universidade	0,4

Tabela 33

Tipo de procedimento	T_i
Ajuste directo:	
Até € 15.000	0,1
Até 50.000	0,25
Até €100.000	0,5
De valor igual ou superior a €100.000 e inferior a €750.000	1
De valor igual ou superior a €750.000 e inferior ao limiar comunitário (empreitadas), implicando deliberação do Conselho de Gestão	2
Concurso público	2
Concurso limitado por prévia qualificação	2,5
Procedimento de negociação	2,75
Diálogo concorrencial	3

Tabela 34

Âmbito Territorial	O_i
Concurso internacional	1
Concurso nacional	0,5

Tabela 35

Tipo de supervisão	T_i
Pós-doutoramento	2
Doutoramento	4
Mestrado (dissertação)	1,5
Licenciatura Pré -Bolonha (trabalho final de curso)	1
Mestrado ou Licenciatura (projecto ou seminário não contabilizados nas unidades curriculares)	$ECTS_i$
	30
CET, CFE e CFA	0,5
Estágios não contabilizados nas unidades curriculares	0,2

Tabela 36

Cargos de órgãos comuns da Universidade	C_s
Orgânica antiga	
Membro do Senado	1
Membro da Assembleia	1
Presidente do CC	15
Presidente Adjunto do CC	6
Secretário do CC	1,5
Restantes membros do CC	1
Presidente do CP	15
Presidente Adjunto do CP	6
Secretário do CP	1,5
Restantes membros do CP	1

Tabela 37

Cargos de órgãos de unidades orgânicas	C_s
Orgânica antiga	
Vice Presidente/Director de Escola Politécnica	3
Presidente do Conselho Científico de Escola Politécnica	3
Presidente de Conselho Pedagógico de Escola Politécnica	3
Membro de Conselho Pedagógico de Escola Politécnica	1
Vogal do Conselho Directivo de Departamento/Secção Autónoma	2
Coordenador da Comissão Pedagógica de Departamento	1
Coordenador da Comissão Científica do Departamento	3
Membro da Assembleia de Representantes	1
Director de Curso de 3.º ciclo	$1 + \frac{\text{alunos inscritos}}{20}$
Director de Mestrado Integrado	$1 + \frac{\text{alunos inscritos}}{200}$
Director de Curso de 1.º ciclo/2.º ciclo/ CFE/CFA/CET	$1 + \frac{\text{alunos inscritos}}{200}$
Vice-Director de Curso de 3.º ciclo	$0,5 + \frac{\text{alunos inscritos}}{20}$
Vice-Director de Mestrado Integrado	$0,5 + \frac{\text{alunos inscritos}}{200}$
Vice-Director de Curso de 1.º ciclo/2.º ciclo/CET	$0,5 + \frac{\text{alunos inscritos}}{100}$
Membro Comissão Científica de cursos de 3.º ciclo	0,5
Membro de grupo ou comissão para avaliação institucional, para criação de cursos, unidades curriculares ou outros, com apresentação de relatórios	0,5

Tabela 38

Unidades de Investigação e Laboratórios Associados	C_s
Orgânica antiga	
Director de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\left(\frac{Aval.FCT}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(PhD+PhD\ students)}{75}\right]$
Vice-Director de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\frac{1}{3} \times \left(\frac{Aval.FCT}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(PhD+PhD\ students)}{75}\right]$
Coordenador de grupo de investigação de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\frac{1}{5} \times \left(\frac{Aval.FCT}{5}\right) \times \left[7 + \frac{(PhD+PhD\ students)}{75}\right]$

Tabela 39

Outros Cargos	C_s
Orgânica antiga	
Membro de II, IFIU, IFPG, IFP	1
Atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor (e.g. LCA, CIFOP, UNAVE, CEMED)	3

Tabela 40

Tipo de procedimento	T_i
Avaliações até ao ano de 2009	
Aquisição de bens móveis e serviços:	
Ajuste directo	0,1

Tipo de procedimento	T_i
Concurso público	0,25
Negociação sem publicação prévia de anúncio	0,5
Negociação com publicação prévia de anúncio	0,75
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	0,75
Concurso Público	2
Concurso limitado por prévia qualificação	3
Empreitadas:	
Ajuste directo	0,1
Ajuste com consulta obrigatória	0,25
Concurso por negociação	0,75
Concurso limitado sem publicação de anúncio	1
Concurso limitado com publicação de anúncio	1,50
Concurso Público	2

Tipo de procedimento	T_i	Tipo de procedimento	T_i
Avaliações depois do ano de 2009 (cf. Regulamento para a Contratação de Bens Móveis, Serviços e Empreitadas da UA)		Concurso público	2
Ajuste directo:		Concurso limitado por prévia qualificação	2,5
Até € 15.000	0,1	Procedimento de negociação	2,75
Até 50.000	0,25	Diálogo concorrencial	3
Até €100.000	0,5	Tabela 41	
De valor igual ou superior a €100.000 e inferior a €750.000	1	Âmbito Territorial	O_i
De valor igual ou superior a €750.000 e inferior ao limiar comunitário (empreitadas), implicando deliberação do Conselho de Gestão	2	Concurso internacional	1
		Concurso nacional	0,5

ANEXO II

Metas e coeficientes relativos a aplicar no subsistema de ensino universitário**Tabela A1**

Coeficiente relativo da vertente ω_x	Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento			Gestão Universitária
	0 % a 60 %			20 % a 60 %				0 % a 20 %			0 % a 30 % (c) 5 % a 40 % (d) 10 % a 50 % (e) 30 % a 100 % (f)
Peso relativo do critério ω_x^p	Cont. didáctico-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras actividades	Publicações	Projectos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras actividades e méritos	PI, <i>software</i> , legisl., normas e publicações técnicas	Proj. cooperação, prest. serviços consultoria, concepção e projecto	Outras actividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
	0,15	0,7	0,15	0,45	0,4 (g)		0,15	0,45	0,45	0,1	1

(c) Professores Auxiliares, Assistentes e docentes convidados.

(d) Professores Auxiliares com Agregação, Associados e Associados com Agregação.

(e) Professores Catedráticos.

(f) Aplicável apenas aos casos que prevêem o exercício dos mesmos em regime de exclusividade.

(g) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projectos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A2

Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento			Gestão Universitária
Cont. didáctico-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras actividades	Publicações	Projectos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras actividades e méritos	PI, <i>software</i> , legisl., normas e publicações técnicas	Proj. cooperação, prest. serviços consultoria, concepção e projecto	Outras actividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
μ_{cp}^E	μ_{ce}^E	μ_{oe}^E	μ_{pb}^I	μ_{pj}^I	μ_{cc}^I	μ_{om}^I	μ_{pt}^T	μ_{sc}^T	μ_{ac}^T	μ_{gpj}^G
4	12	9	5 ou 12 ou 15 (a)	5	5	15	20 ou 15 ou 10 (b)	15	5	4,5

(a) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 — Ciências; 12 — Engenharias e 5 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

(b) Os coeficientes de ponderação para a propriedade industrial, *software*, legislação, normas e publicações técnicas são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 20 — Engenharias; 15 — Ciências e 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.**Metas e coeficientes relativos a aplicar no subsistema de ensino politécnico****Tabela A3**

Coeficiente relativo da vertente ω_x	Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento			Gestão Universitária
	40 % a 100 %			0 % a 40 %				0 % a 20 %			0 % a 30 % (e) 5 % a 40 % (f) 30 % a 100 % (g)
Peso relativo do critério ω_x^p	Cont. didáctico-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras actividades	Publicações	Projectos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras actividades e méritos	PI, <i>software</i> , legisl., normas e publicações técnicas	Proj. cooperação, prest. serviços consultoria, concepção e projecto	Outras actividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
	0,15	0,7	0,15	0,45	0,4 (h)		0,15	0,45	0,45	0,1	1

(e) Professores Adjuntos, Equiparados a Assistentes do 2.º triénio e docentes convidados.

(f) Professores Coordenadores e Professores Coordenadores Principais.

(g) Aplicável apenas aos casos que prevêem o exercício dos mesmos em regime de exclusividade.

(h) O somatório dos coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação projectos e redes e criação artística e produção cultural é igual a 0,4, sendo os coeficientes de ponderação individuais definidos em sede de definição de perfil.

Tabela A4

Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento			Gestão Universitária
Cont. didáctico-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras actividades	Publicações	Projectos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras actividades e méritos	PI, <i>software</i> , legisl., normas e publicações técnicas	Proj. cooperação, prest. serviços consultoria, concepção e projecto	Outras actividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
μ_{cp}^E	μ_{ce}^E	μ_{oe}^E	μ_{pb}^I	μ_{pj}^I	μ_{cc}^I	μ_{om}^I	μ_{pt}^T	μ_{sc}^T	μ_{ac}^T	μ_{cgpj}^G
4	12 ou 15 (a)	4 ou 6 (b)	4 ou 10 ou 12 (c)	5	5	10	10 ou 15 ou 20 (d)	15	5	4,5

(a) Nos casos em que o Avaliado não tenha desempenhado funções de orientação e acompanhamento de estudantes de doutoramento e mestrado a meta a considerar para o critério ciclo de estudos é de 15.

(b) Nos casos em que o Avaliado não tenha participado em júris de provas de doutoramento e mestrado a meta a considerar para o critério outras actividades é de 6.

(c) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados nos seguintes termos: 12 — Ciências; 10 — Engenharias e 4 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades

(d) Os coeficientes de ponderação para a propriedade industrial, *software*, legislação, normas e publicações técnicas são calculados nos seguintes termos: 20 — Engenharias; 15 — Ciências e 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades

204989248

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15970/2011

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 05/08/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento: DRH048-11-619.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de apoio à gestão e manutenção dos serviços e da rede informática.

5 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa da U.C., idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento.

8 — Nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 05/08/2011, foi emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

9 — Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e considerando a urgência que reveste o procedimento, foi também, na mesma data, emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

10 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — É adoptado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível no Centro de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da U.C., situado no Pólo I da U.C., Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, Rua Larga, 3004-504 Coimbra. Contactos: endereço de correio electrónico — rh.ajuda@uc.pt; números de telefone — 239 242 720/731, e na página online da Administração da U.C. — o download poderá ser efectuado através do endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pcon-cursais/pessoal_naodocente/forms.

11.2.

11.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

Anexo 3 — *Curriculum Vitae* datado e assinado.

11.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 11.2.1., os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, exceptuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respectiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem, ainda, apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 11.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 11.2.2.:

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e dos arts. 13.º e 14.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 59/2008.

11.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 11.2. determina a exclusão do procedimento.